

“PROGREDIR - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO MARÃO OCIDENTAL”

Pessoa coletiva de utilidade pública com o N.I.P.C.503666270

Sede: Rua Conselheiro António Cândido, nº3, Candemil, Amarante

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Natureza, denominação, sede, objeto social e fins

Artigo 1.º

Natureza, denominação e sede

A Associação “PROGREDIR - Associação Para o Desenvolvimento Rural do Marão Ocidental” é uma instituição particular de solidariedade social com duração indeterminada e sem fins lucrativos, e tem a sua sede na Rua Conselheiro António Cândido, nº3 Candemil, concelho de Amarante.

Artigo 2.º

Objeto social

1 - A Associação “Progredir - Associação Para o Desenvolvimento Rural do Marão Ocidental” tem por objetivo principal implementar e desenvolver sistemas de assistência e proteção a idosos, deficientes, crianças e jovens, e, secundariamente, a promoção do desenvolvimento social, económico e cultural integrado das populações compreendidas no seu âmbito geográfico de ação.

2 - O âmbito de ação da Associação abrange as freguesias de Candemil, Ansiães, Bustelo e Várzea no concelho de Amarante.

Artigo 3.º

Âmbito de ação e fins

1 - Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se a criar e manter as seguintes atividades a título principal:

- a) Criar um lar e centro de dia para apoio a idosos;
- b) Desenvolver um sistema de apoio domiciliário a idosos, deficientes e acamados;
- c) Criar um centro de atividades para crianças e jovens com relevância para o estudo e ocupação de tempos livres;

2 - Secundariamente, a Associação propõe-se ainda:

- a) Apoiar iniciativas relevantes destinadas a promover o desenvolvimento económico, social e cultural das populações;
- b) Representar os seus Associados junto da Administração Central, Regional e Local, ou de qualquer outra entidade de Direito Público ou Privado;
- c) Cooperar com outras Associações de fins não lucrativos que desenvolvam atividades semelhantes;
- d) Prestar aos Associados apoio e informação técnica, assessoria económica e jurídica, bem como todos os serviços necessários à implementação de projetos de desenvolvimento rural;
- e) Sensibilizar as populações para as questões do desenvolvimento económico integrado;
- f) Organizar reuniões, cursos, colóquios, feiras, visitas de estudo e outras atividades similares;
- g) Promover ações de formação e informação sobre temas de interesse para os Associados;
- h) Constituir comissões e grupos de trabalho especializados para análise das questões de desenvolvimento rural.
- i) Recolha de alimentos, roupa, calçado, material escolar, brinquedos e outros equipamentos, junto de particulares ou instituições públicas ou privadas, para distribuição a pessoas ou famílias carenciadas;
- j) Promover ações de índole social, nomeadamente, angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas, para utilização nos fins principais da Associação;

Artigo 4.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diferentes setores das atividades constarão de regulamentos internos a elaborar pela Direção.

Artigo 5.º

Pagamento de serviços prestados

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou renumerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, obrigatoriamente apurada através de inquérito.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

Admissão, atribuição e prova da qualidade de Associado

1 - Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas de direito público ou privado.

2 - Só podem ser admitidas como Associados as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica, sem registo criminal por fraude e/ou violência e que nunca tenham contribuído para diminuir e/ou atentar contra o bom nome e reputação da Associação ou de qualquer um dos seus membros.

3 - A admissão de novos Associados efetivos depende de deliberação da Direção, mediante proposta apresentada por qualquer um dos seus membros, aprovada por maioria de votos, cabendo ao Presidente direito de veto.

4 - Os candidatos a Associados deverão submeter à Direção da Associação proposta de adesão, cuja aprovação lhes conferirá a categoria de Associados efetivos.

5 - A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e pela titularidade de cartão identificativo dessa qualidade, emitido pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 7.º

Categoria dos Associados

Haverá três categorias de Associados:

1 - Fundadores: as pessoas que subscreveram o ato constitutivo da Associação.

2 - Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia geral.

3 - Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia geral.

Artigo 8.º

Direitos dos Associados

Sem prejuízo de outros consagrados na Lei, são direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º3 do artigo 24.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e, se verificar um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Apresentar sugestões relativas à prossecução dos objetivos estatutários;
- f) Exercer os demais poderes previstos na Lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação;
- g) Cada Associado tem direito a um voto, desde que tenha as suas quotas em dia e não se encontre suspenso das deliberações sociais;
- h) Usufruir de todos os serviços e bens da Associação nos termos e condições a fixar pela Direção;
- i) Participar em todos os eventos realizados pela Associação, gratuitamente ou mediante o pagamento de um preço especial;

j) Assistência técnica e jurídica, bem como acesso aos meios de informação disponibilizados;

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

Sem prejuízos de outros consagrados na Lei, são deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos bem como as deliberações tomadas pelos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Pautar pelo mútuo respeito as suas relações com os outros Associados;
- f) Os Associados que sejam pessoas coletivas deverão indicar à Associação quem são os seus representantes nas Assembleias gerais, os quais, enquanto tal, terão direito a um voto.

Artigo 10.º

Sanções

1 - Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os Associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 - A aprovação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º1 só se efetivarão mediante prévia audiência obrigatória do Associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga o Associado do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício de direitos

1 - Os Associados só podem exercer os direitos previstos no artigo 8.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

Transmissão e cessação ou perda da qualidade de associado

- 1- A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.
- 2 - Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que por escrito pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
 - c) Os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- 3 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se perdida definitivamente a qualidade de Associado quando este, depois de interpelado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.
- 4 - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Órgãos

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

Condições de Exercício de Cargos Sociais

- 1 –O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- 2 – Excecionalmente, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada na sua sede ou ao seu serviço de um ou mais titulares da Direção podem estes ser remunerados, por deliberação tomada por maioria simples da Assembleia Geral, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 3 – Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral
- 4 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

- 5 - Os trabalhadores da Associação não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.
- 6 - Apenas são elegíveis para os órgãos sociais da Associação os Associados que, cumulativamente:
- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 15.º

Duração dos mandatos e tomada de posse

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano do mandato.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente Cessante da Mesa da Assembleia Geral, que deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 - Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em função até à tomada de posse dos novos titulares.
- 4 - Caso o Presidente Cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da tomada de posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 - O Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 6 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 16.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais

- 1 - As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos respetivos titulares.
- 2 - A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 - As votações realizam-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
- 4 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 5 - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 6 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 7 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.
- 8- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e, a tomada de posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

9- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 17.º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

1 - Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato

2 – Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º

Impedimentos

1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim, em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2 - Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma, devendo, neste caso, os fundamentos das respetivas deliberações constar das atas das reuniões dos mesmos órgãos.

3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação ou de participadas desta.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se o titular do órgão tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se o titular do órgão obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 19.º

Nulidade das deliberações dos Órgãos Sociais

1 - São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, ou assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 - Para efeitos no disposto na linha a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 20.º

Composição, funções e condições do seu exercício

1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus Associados.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos que tenham sido admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e cuja inscrição não se encontre suspensa.

3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a estas eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º

Participação nas reuniões da Assembleia Geral

1 - Em caso de comprovada impossibilidade de comparência nas reuniões da Assembleia Geral, os Associados podem fazer-se representar por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida, não podendo cada Associado representar mais de um Associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida nos termos legais.

Artigo 22.º

Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 23º

Competência da Assembleia Geral

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outras instituições e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre o montante da joia e da quota mínima.

Artigo 24.º

Sessões

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25.º

Convocação

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto nos termos do artigo anterior.

2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Associado, podendo, ainda, ser efetuada através de correio eletrónico.

3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da mesma e em aviso afixado em locais de acesso público, nas suas instalações ou estabelecimentos, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os Associados.

6 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, prevista no artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias a contar do pedido ou requerimento apresentados para o efeito, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da mesma data.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2 - Quando da ordem de trabalhos constar a destituição dos membros da Assembleia geral, da Direção e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral só poderá ter lugar se estiverem presentes mais de metade dos Associados.

3 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de direito da ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

4 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

Deliberações

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas b) c) d) e) f) g) e h) do artigo 23.º só serão válidas se tiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não terá lugar, se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28.º

Deliberações Anuláveis

Sem prejuízo do regime geral da anulabilidade das deliberações legalmente previsto, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Secção III

Da Direção

Artigo 29.º

Composição

1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros, eleitos de entre os Associados, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 30.º

Competência

1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Administrar a Associação e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários e Associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- e) Organizar o quadro de pessoal da Associação contratando-o e gerindo-o;
- f) Suspender a admissão de Associados, quando superiores interesses da Associação o determinem;
- g) Aceitar heranças, legados ou doações desde que a benefício do património da Associação e não constituam encargos para a mesma;
- h) Propor a admissão de Associados honorários e apreciar a admissão de Associados efetivos;
- i) Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respetivo pessoal;
- j) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de móveis sujeitos a registo;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;

- l) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas e da joia de admissão;
 - m) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2 - Quando a Direção pretenda contrair financiamentos, com ou sem garantia real, efetuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício normal da sua atividade, só o poderá fazer depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 31.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Praticar os atos relativos à administração corrente da Associação, nomeadamente, assinar contratos de fornecimentos de bens ou serviços essenciais.

Artigo 32.º

Competência dos restantes membros

1 - Compete ao vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

2 - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

3- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

4 - Compete ao vogal:

a) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 33.º

Periodicidade e funcionamento das reuniões

- 1 - A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
- 2 - A Direção não pode reunir em minoria.
- 3 - O Presidente da Direção tem voto de qualidade nas deliberações do respetivo órgão.

Artigo 34.º

Forma de obrigar a Associação

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de dois membros da Direção, sendo uma de entre elas a do seu Presidente ou a do Tesoureiro.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Composição e funcionamento

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
- 4 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando o julgue necessário ou a Direção o solicitar;
- 5 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste último órgão.

Artigo 36.º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
- e) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 37.º

Receitas

1 - Constituem receitas ordinárias da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas, exposições, subscrições e outros eventos;
- g) O produto da utilização das instalações ou do património da Associação e de outras atividades;
- h) Os juros e rendimentos de valores;
- i) Outras receitas.

2 - São receitas extraordinárias todas as que não se encontram enumeradas no número anterior e as que como tal estejam previstas em regulamento interno.

3 - O valor atual das quotas com que os Associados concorrem para o património social é de 10€ anuais.

Artigo 38.º

Encargos

1 - Os encargos da Associação são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias, devidamente inscritas no seu orçamento.

2 - A contabilidade da Associação será executada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC) das Instituições Particulares de Solidariedade Social e com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 39.º

Extinção da Associação

1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - A comissão liquidatária terá pelo menos cinco elementos, sendo composta obrigatoriamente pelo Presidente da Direção, pelo Tesoureiro e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 40.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.